



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.390, de 15 de dezembro de 1997.

Altera Legislação referente ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 5º da Lei nº 2.008, de 05.12.84 e artigo 11 da Lei nº 2.417, de 06.12.89, alterados pela Lei nº 3.061, de 09.12.94, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Artigo 5º** - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU gozarão de desconto de 10% (dez por cento) do tributo, quando o pagamento for efetuado em parcela única, até o vencimento da primeira parcela.”

**“Artigo 11** - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será pago em 10 (dez) parcelas, com vencimentos mensais, a partir de 15 de fevereiro de cada ano.”

PALACETE 10 DE JULHO



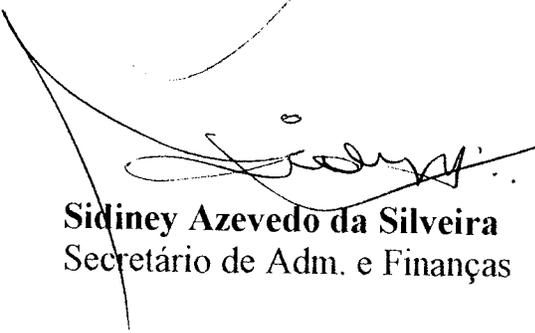
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 1997.



**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal



**Sidiney Azevedo da Silveira**  
Secretário de Adm. e Finanças

de dezembro de 1997.

Registrada e Publicada na Procuradoria em 15



**Tania Maria Oliveira Dantas da Gama**  
Chefe de Serviço Técnico

PALACETE 10 DE JULHO